

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE ITAPEVA-SP.

A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva-SP, com seu Estatuto Social e Alteração registrados junto ao Serviço Registrário e Anexos da Comarca de Itapeva-SP, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, deliberou e decidiu alterar e consolidar o citado Estatuto Social, ficando, após o adequado registro, na seguinte forma.

TITULO I
Da Denominação, Sede, Fins e Receitas

Artigo 1 - A **ACIAI** - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva/SP, fundada em 22 de janeiro de 1968, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, à Rua João Augusto Lico, n.º 103, têm por finalidade precípua a defesa dos interesses de seus associados e da economia do Município, do Estado e do País, em especial, defender, amparar e orientar as classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa, na área de sua representatividade.

Parágrafo Único: A fim de evitar repetições desnecessárias, a denominação Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva, será doravante substituída, neste Estatuto, somente pela sigla **ACIAI** e ainda, serão usados indistintamente com o mesmo significado, os termos sócios e associados.

Artigo 2 - A **ACIAI** poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 3 - Para a realização de seus fins, a **ACIAI** usará dos meios adequados a fim de:

- a) promover estudos e pesquisas de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, do Estado e do País;
- b) desenvolver atividades de apoio à operação dos associados;
- c) atuar junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam aos associados cumprir seu papel econômico e social;
- d) promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim;
- e) manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses de seus associados e das classes que representa;
- f) publicar ou patrocinar a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades ou empresas: boletins, jornais, revistas, anuários, informativos em rádio e televisão sobre assuntos de interesse dos associados;

- g) instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito, em especial o SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, podendo firmar convênios com instituições congêneres, que funcionará de acordo com o Regulamento e Regimento Interno do SCPC.
- h) promover a educação e o treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra profissional e tecnológica;
- i) criar, manter ou patrocinar, por si só ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza: cultural, social, científica, turística e filantrópica;
- j) representar o comércio, a indústria e a agricultura, junto aos poderes públicos, propondo medidas de seu interesse;
- k) desenvolver atividades ou parcerias na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartões de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
- l) contratar parcerias públicas ou privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefício de seus associados e das classes que representa, lucrativas ou não;
- m) instituir e manter serviços de recuperação ao crédito, assim como serviços de despachos e entregas de encomendas e correspondências;
- n) celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social, cultural, científico ou empresarial, atuando na gestão de fundos para essa finalidade;
- o) participar como acionista, sócio ou quotista de quaisquer empresas, destinando eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seus objetos sociais.

Parágrafo único: A **ACIAI** desenvolverá suas atividades, prioritariamente, no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo, salvo quando o exercício dessas atividades implicar, por sua natureza, atuação fora do âmbito municipal, não sendo esta proibida.

Artigo 4 - Constituirá patrimônio da **ACIAI** seus bens imóveis, móveis, instalações, dependências, marca, logotipo, receitas ordinárias e extraordinárias, subvenções e doações que forem aceitas, a critério da Diretoria, e outros eventuais direitos e ações.

Artigo 5 - Constituem receitas ordinárias da **ACIAI**:

- a) arrecadação de mensalidades, taxas de manutenção ou conservação;
- b) o produto de venda ou prestação de serviços;

- c) o produto de arrecadação de eventos organizados pela **ACIAI** ou em parcerias com outras entidades;
- d) os aluguéis e arrendamentos de suas instalações, dependências, utilidades, móveis, imóveis e serviços;
- e) doações, repasses ou participações em programas públicos ou privados;
- f) empréstimos ou mútuos;
- g) o resultado da locação patrimonial.

Artigo 6 - Constituem receitas extraordinárias do ACIAI:

- a) os donativos e auxílios financeiros aceitos;
- b) as indenizações pecuniárias provenientes ou não de contratos;
- c) alienações de bens móveis ou imóveis pertencentes ao seu patrimônio;
- d) quaisquer arrecadações eventuais não previstas acima.

TITULO II **Do Quadro Social**

Artigo 7 - Poderão ser admitidos como associados da **ACIAI**, tenham ou não domicílio no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo, respeitando-se o Regimento Interno:

- a) as empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, individuais ou coletivas;
- b) a firma individual e o micro empreendedor individual;
- c) o profissional liberal legalmente instituído, assim como a pessoa física que exerça atividade econômica de maneira formal e regular, e;
- d) as associações, sindicatos, fundações, institutos, organizações, e entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas.

CAPITULO I **Das Categorias de Associados**

Artigo 8 - A **ACIAI** será formada por um número ilimitado de associados divididos nas seguintes categorias:

II - **Associados Plenos**: aqueles com mais de 02 (dois) anos de inscrição no Quadro Social;

III - Associados Efetivos: integrada pelos inscritos no Quadro Social.

IV - Associados Especiais - integrada por Empresário Individual – EI e por Microempreendedor Individual – MEI, devidamente inscritos no Quadro Social da ACIAI;

V - Associados Diferenciados – devidamente inscritos no Quadro Social é integrada por:

a. Profissionais liberais;

b. Pessoas físicas que exerçam alguma comprovada atividade econômica;

c. Associações, conselhos, câmaras, sindicatos patronais, fundações, organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público, e outras instituições sem fins econômicos, legalmente constituídas e;

d. Empresas das cidades adjacentes a cidade de Itapeva-SP.

CAPITULO II

Da Admissão dos Associados

Artigo 9 - Para admissão de associados na **ACIAI**, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I. Ao associado diferenciado que for admitido como sócio apenas para ser beneficiário do Plano de Saúde administrado pela ACIAI, ainda, Empresas usuárias do Projeto Aprendiz responsável pela certificação de aprendizes e ainda, Profissionais Liberais, (médicos, dentistas e outros profissionais) pertencentes a Rede de Convênios da ACIAI, poderão, a critério da diretoria, serem isento de mensalidade associativa.

II - A todos os associados, para serem admitidos, subscreverão proposta formal e assinada, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações, documentos e certidões que forem julgadas convenientes, respeitando-se o Regimento Interno e a legislação em vigor.

III - Os Associados Efetivos, ascenderão à categoria de Associado Pleno imediatamente após completar 2 (dois) anos ininterruptos de filiação, sem necessidade de autorização ou requerimento, desde que completamente quites com seus deveres sociais

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

a) assistir às Assembleias Gerais da **ACIAI**, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

b) votar e ser votado para os órgãos de direção, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto;

c) utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, por este Estatuto e demais regulamentos, dos serviços e benefícios mantidos pela **ACIAI**;

Parágrafo Único: Só poderão exercer os direitos constantes na alínea b., quanto a quesito: Ser votado para os órgãos de direção, os associados da categoria Pleno, desde que, completamente quites com os cofres sociais e demais obrigações estatutárias e regimentais.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

a) exercer com compromisso os cargos, comissões ou funções para os quais forem eleitos ou indicados;

b) respeitar e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos para sua execução, as deliberações das Assembleias, da Diretoria, do Conselho, e as decisões arbitrais que solicitarem;

c) concorrer para a realização dos fins sociais da **ACIAI**;

d) comparecer as Assembleias Gerais;

e) satisfazer, pontualmente, os compromissos pessoais e financeiros assumidos perante a **ACIAI**;

f) zelar pelos interesses econômicos, políticos e sociais, e pelo patrimônio moral e material da **ACIAI**, e;

g) atualizar anualmente, ou quando solicitado, ou ainda, quando houver alguma alteração, seus cadastros e informações junto a **ACIAI**.

CAPITULO IV

Da Suspensão e Exclusão de Associados

Artigo 12 - O associado, de qualquer categoria, sempre por prévia deliberação da Diretoria, poderá:

I – ser suspenso, sem a necessidade de notificação ou comunicação prévia, quando:

a) incidir em falência decretada judicialmente, até a reabilitação;

b) estiver em recuperação judicial, até seu cumprimento;

c) seus sócios ou o próprio associado for denunciado ou pronunciado por crime inafiançável, até julgamento final;

d) faltar com o pagamento de mensalidade, contribuição, taxa, retribuição, serviço, ou de qualquer outra obrigação para com a **ACIAI**, mesmo que lançados em nome e por terceiros, por prazo superior a 15

(quinze) dias; antes que se efetive a suspensão, poderá o associado quitar o débito em atraso, não lhe aplicando a penalidade.

II – ser excluído, sem a necessidade de notificação ou comunicação prévia, quando:

a) causar danos morais ou materiais a **ACIAI**;

b) faltar ao pagamento de mensalidade, contribuição, taxa, retribuição, serviço, ou de qualquer outra obrigação para com a **ACIAI**, mesmo que lançados em nome e por terceiros, por 03 (três) meses consecutivos ou não;

c) quando condenado, por decisão final em processo crime, exceto se referente a crime culposos, e desde que transitada em julgado a sentença;

d) quando desacatar decisão arbitral proferida nos termos deste Estatuto;

e) quando contrariar, com a sua conduta, os interesses econômicos, políticos e sociais da **ACIAI**;

f) quando, por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos exigidos pelo presente Estatuto, e;

g) quando infringir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos e, as deliberações das Assembleias, da Diretoria e dos Conselhos.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos fatos descritos neste artigo, exceto a “alínea b”, será feita através de Comissão Disciplinar, instituída por ao menos 02 (dois) membros da Diretoria e 01 (um) associado plenamente quite com suas obrigações sociais, todos nomeados pelo Presidente, oferecendo-se ao associado, direito a defesa.

Parágrafo Segundo: Ao associado que tiver sido suspenso ou excluído, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Terceiro: As decisões tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo poderão ser encaminhadas ao associado através de correspondência postal e será considerada recebida quando encaminhada ao endereço constante nos cadastros da **ACIAI**.

Artigo 13 - A exclusão, a pedido do associado, deverá ser formalizada por escrito, em modelo próprio, apresentada na sede da **ACIAI** e, somente será concedida ao associado plenamente quite com seus deveres sociais.

TÍTULO III **Dos Órgãos de Direção**

Artigo 14 - A direção da **ACIAI** será exercida por uma Diretoria, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, cujos membros, independente do encargo, desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Artigo 15 - Os Diretores e Conselheiros serão sempre pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e com residência na área atendida.

Artigo 16 - A duração do mandato da Diretoria e dos Conselhos será de 03 (três) anos.

Parágrafo Único: É permitida a reeleição dos Diretores e Conselheiros, Exceto o cargo de Diretor Presidente, este, porém, poderá disputar o cargo de Diretor Presidente no pleito eleitoral subsequente ao seu impedimento.

Artigo 17 - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento, exceto nos casos de impedimento e demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os Diretores e Conselheiros licenciados ou impedidos poderão comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho, todavia sem direito a voto.

Artigo 18 - Perderá o mandato, imediatamente, o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável, previamente comunicado, deixar de comparecer, em cada ano, a 04 (quatro) reuniões da Diretoria ou do Conselho. Após a 3ª (terceira) falta, o Presidente em exercício, em comunicação reservada, remetida no endereço que consta nos cadastros da **ACIAI**, prevenirá o ausente das consequências da nova falta.

CAPITULO I

Da Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria da **ACIAI** compor-se-á de 14 (quatorze) Diretores, sendo 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes, 02 (dois) Secretários, 02 (dois) Tesoureiros e 07 (sete) Diretores Executivos conforme o quadro abaixo:

- .Presidente**
- .1º Vice-Presidente**
- .2º Vice-Presidente**
- .1º Secretário**
- .2º Secretário**
- .1º Diretor Tesoureiro**
- .2º Diretor Tesoureiro**
- .07 (sete) Diretores Executivos.**

Parágrafo Único: Os Vice-Presidentes, os Secretários, os Diretores Tesoureiro e os Diretores Executivos, terão suas atribuições determinadas pelo Presidente, além das especificadas neste Estatuto.

Artigo 20 - À Diretoria compete:

a) orientar as atividades da **ACIAI** para a consecução de seus fins, inclusive sobre as matérias de natureza política, administrativa e patrimonial, quando apresentadas pelo Presidente.

- b)** determinar os assuntos que devem ser submetidos à resolução dos Conselhos, especialmente, nos casos em que houver contestações, recursos ou impugnações, conforme previsto neste Estatuto;
- c)** constituir júzos arbitrais, nos termos do Artigo 3º, alínea "d", mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d)** admitir, suspender, excluir e conceder licença a associados, nos termos previstos nesse Estatuto;
- e)** elaborar Regulamentos e Regimentos Internos e submetê-lo a aprovação do conselho;
- f)** fixar, majorar ou diminuir as contribuições, taxas, mensalidades, retribuição e serviços a disposição dos associados;

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Artigo 22 - Ao Presidente compete:

- a)** administrar e dirigir as atividades da **ACIAI**, com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, as deliberações das Assembleias e dos demais órgãos, representando-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele, constituindo procurador por escrito quando julgar necessário, cabendo-lhe, assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir atribuições e poderes dos procuradores que vier a designar;
- b)** tomar *ad referendum* da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento aos seus membros na reunião seguinte;
- c)** presidir os trabalhos da Diretoria;
- d)** convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e dos Conselhos, quando entender conveniente;
- e)** dar posse aos Diretores e Conselheiros eleitos;
- f)** organizar o quadro de funcionários e prepostos da **ACIAI**, com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- g)** autorizar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, as despesas ordinárias ou extraordinárias;
- h)** deliberar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, sobre a aplicação das receitas e dos saldos;
- i)** nomear, dentre os Diretores, os que substituam, em suas funções e encargos, os Diretores que estejam impedidos, afastados, suspensos ou de licença, de forma definitiva ou temporária, quando não houver, faltarem ou estiverem impedidos os seus substitutos imediatos;

- j) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais;
- k) nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, representantes e prepostos;
- l) contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza.
- m) a cada ano, no decorrer do mês de janeiro, obrigatoriamente remeter ao Conselho Fiscal, para aprovação, **RELATÓRIO ANUAL** e as contas de sua gestão, composto pela demonstração de suas realizações, os resultados obtidos e a aplicação dos recursos, a evolução patrimonial, os demonstrativos de despesas, os demonstrativos de dívidas ou operações financeiras, os demonstrativos de disponibilidade de caixa, e os demonstrativos de riscos fiscais e providências adotadas.

Parágrafo Primeiro: O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer Diretor ou Comissão de Diretores, uma ou mais de suas atribuições, tudo de conformidade com a necessidade de atender aos interesses da **ACIAI**.

Parágrafo Segundo: As procurações *ad judicium* e *et extra* poderão ser outorgadas a advogados e prepostos, por tempo determinado ou indeterminado, com objetivo específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente, em prol da **ACIAI**.

Artigo 23 – Em caso de afastamento, definitivo ou temporário, vacância ou destituição do cargo de Presidente, este será exercido pelo 1º Vice-Presidente, e na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Artigo 24 - Ao 1º Vice-Presidente, e na falta deste, ao 2º Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em seu afastamento, definitivo ou temporário, vacância, falta, impedimento ou destituição, e representar a **ACIAI** quando para essas funções for designado pelo Presidente ou, em sua falta, pela Diretoria;

Artigo 25 - Ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar o 1º Vice-Presidente, e substituí-lo, em seu afastamento, definitivo ou temporário, vacância, falta, impedimento ou destituição.

Artigo 26 - Aos Secretários competem elaborar as atas, substituir no afastamento, definitivo ou temporário, vacância, falta, impedimento ou destituição, aos Vice-Presidentes, secretariar as reuniões da Diretoria e superintender os serviços da Secretaria da **ACIAI**;

Artigo 27 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;
- b) superintender a guarda de todos os valores, patrimônio e pertences da **ACIAI**, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente em exercício, cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a **ACIAI**;

d) assinar juntamente com o Presidente, depois de sua aferição, o **BALANCETE MENSAL** das atividades da **ACIAI**, formando um quadro demonstrativo, para eventual apreciação membros da Diretoria e Conselheiros.

Parágrafo único: Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro, e substituí-lo, em seu afastamento, definitivo ou temporário, vacância, falta, impedimento ou destituição.

Artigo 28 - Os pedidos de afastamentos temporários ou definitivos, vacância, falta, impedimento ou destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho, exceto no caso previsto no parágrafo único deste artigo, deverão ser encaminhados ao Presidente, que escolherá e informará, o substituto imediato, levando para a deliberação do Conselho Deliberativo. Caso o indicado seja reprovado pelo Conselho Deliberativo, os mesmo escolherão, entre seus pares, por votação simples, o substituto da função vaga.

Parágrafo Único: Se o afastamento, temporário ou definitivo, vacância, falta, impedimento ou destituição for do Presidente, este deverá dar ciência aos membros da Diretoria, passando as informações necessárias e o expediente ao 1º Vice-Presidente, e na falta deste, ao 2º Vice-Presidente, e, em sua falta, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que assumirá as funções e encargos do Presidente, até que sejam realizadas novas eleições.

CAPITULO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- .09 (nove) Conselheiros Deliberativos Efetivos;**
 - .mais 02 (dois) Conselheiros por direito, representados pelo último e penúltimo presidente.**
- Caso estes escolham participar e sejam eleitos para algum cargo de diretoria, seus lugares permaneceram vagos.**

Parágrafo Primeiro: A duração do mandato do Conselho Deliberativo será o mesmo do mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo será presidido pelo Conselheiro escolhido entre seus pares, cuja votação deverá acontecer em reunião dos conselheiros em até 30 (trinta) dias após posse da nova gestão, em caso de seu afastamento, temporário ou definitivo, vacância, falta, impedimento ou destituição, uma reunião deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, quando o mesmo será substituído por outro membro do Conselho, eleito por seus pares.

Artigo 30 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) resolver, em definitivo, os eventuais casos omissos ou contraditórios deste Estatuto;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) resolver, em definitivo, as contestações, impugnações ou recursos interpostos por associados;

d) aprovar, mediante solicitação do Presidente, os Diretores e Conselheiros que irão substituir, em suas funções e encargos, os Diretores ou Conselheiros que estejam impedidos, afastados, suspensos ou de licença, de forma definitiva ou temporária, quando não houver, faltarem ou estiverem impedidos os seus substitutos imediatos;

e) aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, projetos de reforma do Estatuto Social, encaminhando-o à deliberação da Assembleia Geral;

f) reunir-se a pedido do Conselho Fiscal para apreciar e emitir parecer definitivo a respeito do Relatório anual das contas da gestão da Diretoria, por maioria simples dos presentes, ou, sempre que os assuntos assim o exijam, mediante prévia convocação.

Artigo 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

a) pelo Presidente ou pela Diretoria, em sua maioria absoluta;

b) mediante solicitação da maioria absoluta dos Conselheiros;

c) pelos associados, com assinatura de 1/5 (um quinto) da totalidade.

Artigo 33 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da qual constará a ordem do dia indicando, ainda que resumidamente, os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo instalar-se-á com qualquer número, mas só deliberará com a presença da metade dos Conselheiros Deliberativos Efetivos e de direito, não podendo constituir objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 34 – Todos os Conselheiros terão direito a assento e voto nas reuniões, mas as decisões do Conselho Deliberativo somente terão eficácia se assinadas pela maioria dos Conselheiros Deliberativos Efetivos e de direito.

CAPITULO III **Do Conselho Fiscal**

Artigo 35 - O Conselho Fiscal compor-se-á:

.03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos; e

.02 (dois) Conselheiros Fiscais Suplentes.

Parágrafo Primeiro: A duração do mandato do Conselho Deliberativo será o mesmo do mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os cargos de Conselheiros Fiscais Efetivos e Suplentes serão preenchidos pelo Procedimento Eleitoral, previsto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal será obrigatoriamente composto por membros com regular conhecimento em questões financeiras, administrativas e fiscais.

Artigo 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir parecer sobre as questões financeiras que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- b) a final de cada ano, emitir parecer técnico, aprovando ou não o **RELATÓRIO ANUAL** e as contas da gestão da Diretoria, composto pela demonstração de suas realizações, os resultados obtidos e a aplicação dos recursos, a evolução patrimonial, os demonstrativos de despesas, os demonstrativos de dívidas ou operações de crédito, os demonstrativos de disponibilidade de caixa, e os demonstrativos de riscos fiscais e providências, facultado aos seus membros louvarem-se em técnicos;
- c) em caso de desaprovação do **RELATÓRIO ANUAL**, remeter a questão à apreciação do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para tal fim, que decidirá, em definitivo, a questão.

Artigo 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao ano, e sempre que os assuntos assim o exijam, mediante prévia convocação.

Artigo 38 - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente ou pela Diretoria, em sua maioria absoluta;
- b) mediante solicitação da maioria absoluta de seus pares;
- c) pelos associados, com assinatura de 1/5 (um quinto) da totalidade.

Artigo 39 – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da qual constará a ordem do dia indicando, ainda que resumidamente, os motivos da convocação.

Artigo 40 – Todos os Conselheiros terão direito a assento e voto nas reuniões, mas as decisões do Conselho Fiscal somente terão eficácia se assinadas pela maioria dos Conselheiros Fiscais.

TITULO IV **Das Assembleias Gerais**

Artigo 41 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, completamente quites com os deveres sociais, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo quando exigirem *quorum* especial.

Artigo 42 - Instalada a Assembleia, os presentes escolherão um associado para dirigir os trabalhos e este, designará os Secretários da Mesa.

Artigo 43 - A Assembleia Geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre:

I - eleições da Diretoria e dos Conselhos;

II - a destituição de Diretores ou Conselheiros;

III - alteração do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 44 – A Assembleia Geral reunir-se-á quando o Presidente entender conveniente ou quando sua convocação for requerida pela maioria absoluta dos Diretores ou Conselheiros, indicando, ainda que sucintamente, os fins da convocação.

Artigo 45 – A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados; em segunda e última convocação, com qualquer *quorum*, com 30 (trinta) minutos de intervalo entre uma e outra convocação.

Artigo 46 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida pela maioria absoluta dos Diretores ou dos Conselheiros ou ainda, por requerimento formal assinado por 2/5 (dois quintos) dos associados, indicando, ainda que sucintamente, os fins da convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada para deliberação de assuntos urgentes, de interesse da **ACIAI** e de solução improrrogável.

Artigo 47 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda e última convocação, com qualquer *quorum*, com 30 (trinta) minutos de intervalo entre uma e outra convocação.

Parágrafo Único – Em caso de convocação por requerimento de associados, nos moldes previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária só se instalará em 1ª (primeira) e única convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados requerentes.

Artigo 48 – A convocação da Assembleia Geral ou Extraordinária, far-se-á por edital, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização, em jornal de circulação local e, por comunicação remetida ao associado no endereço comercial que consta nos cadastros da ACIAI.

Parágrafo Primeiro: No edital de convocação deverá constar, em resumo, as matérias a serem tratadas na Assembleia, a data e hora de realização da mesma.

TÍTULO V **Das Eleições**

Artigo 49 – No decorrer do mês de outubro do último ano dos mandatos da Diretoria e dos Conselhos, a Diretoria se reunirá, convocada pelo Presidente em exercício, para o fim de regulamentar as normas e condições para a realização das eleições de renovação dos membros e cargos dos órgãos de direção da **ACIAI**, através do Edital de Eleições, no qual, obrigatoriamente, constará a data e o horário das eleições, período para inscrições de chapas, descrição das documentações comprobatórias dos membros das chapas e outras informações estabelecidas por este estatuto social.

Parágrafo Primeiro: Confeccionado o Edital de Eleições, que fixará as normas e condições para a realização destas, lavrar-se-á uma Ata, que após lida, aprovada e assinada pela maioria dos presentes, será utilizada como termo de abertura do Procedimento Eleitoral, devendo os demais atos ser registrados na sequência.

Parágrafo Segundo: O Edital de Eleições e o Procedimento Eleitoral deverão obedecer ao estipulado no presente Estatuto Social.

Artigo 50 – O período de inscrições das chapas interessadas em concorrer ao pleito será estabelecido no Edital de Eleições e deverá ser publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início das inscrições;

Parágrafo único: O período de inscrições não pode ser inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 51 – As chapas interessadas em concorrer às eleições, deverão ser constituídas de candidatos que integralmente preencham os requisitos do presente Estatuto, especialmente os descritos no Artigo 47, as quais, através de seus representantes, os candidatos ao cargo de Presidente, deverão protocolar, junto a Secretaria, até a data estabelecida no Edital de Eleições, nos dias úteis e nos horários normais de funcionamento da **ACIAI**, os seguintes documentos:

- a) **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÕES:** solicitação formal endereçada ao Presidente em exercício, com identificação e nome da chapa, datada e assinada pelo candidato ao cargo de Presidente, devendo tal assinatura estar reconhecida por notário público ou ser coincidente com a que consta no cadastro de associado;
- b) **ROL DE CANDIDATOS:** relação de candidatos e seus respectivos cargos, que contenha, obrigatoriamente, de forma legível, o nome completo, endereço, RG e CPF do mesmo, a razão social, o nome empresarial e fantasia se houver, e o CNPJ do associado que este representa, devendo estar assinada por todos integrantes e não conter rasuras.

Parágrafo Primeiro: Todos os requerimentos e solicitações apresentadas deverão ser assinados pelo candidato ao cargo de Presidente, como representante da chapa concorrente, e munidos da documentação probatória necessária, devidamente estabelecida no Edital de Eleições.

Parágrafo Segundo: É vedada a participação de candidatos ou associados em mais de uma chapa concorrente às eleições.

Artigo 52 - Encerrado o período de inscrições, os Requerimentos de Inscrição e Rol de Candidatos, juntamente com a documentação probatória, serão analisados pelo Presidente em exercício, quando o mesmo avaliará se estão preenchidos todos os requisitos previstos no presente Estatuto, para o deferimento das inscrições das chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro: Na avaliação dos documentos e requisitos citados no *caput*, poderá o Presidente valer-se do auxílio de funcionários, técnicos e membros da Diretoria da **ACIAI**, assim como, de informações pessoais e sigilosas dos candidatos, que com a participação no pleito, ficam expressamente cientes.

Parágrafo Segundo: O resultado da análise dos Requerimentos de Inscrições das chapas interessadas será informado, através de comunicação pessoal, dirigida somente ao representante da chapa, no endereço comercial que consta nos cadastros da **ACIAI**.

Parágrafo Terceiro: Caberá recurso da decisão que indeferir o Requerimento de Inscrição ou do Rol de Candidatos, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação pessoal do representante da chapa, devendo ser fundamentado, munido de toda a documentação probatória pertinente e protocolado na Secretaria da **ACIAI** em dias úteis, dentro do horário de seu funcionamento normal, e endereçado ao Presidente em exercício.

Parágrafo Quarto: Os recursos interpostos serão analisados pelo Presidente em exercício, sendo o resultado encaminhado, através de comunicação pessoal dirigida ao representante da chapa.

Parágrafo Quinto: Todos os requerimentos e documentos analisados farão parte do Procedimento Eleitoral e poderão ser compulsados apenas pelos representantes das chapas interessadas, através de solicitação formal endereçada ao Presidente.

Parágrafo Sexto: Só serão aceitas substituições dos membros que compõe as chapas concorrentes, se estas não ultrapassarem o número de 03 (três), quando estes forem, após análise, declarados impedidos por falta de atendimento aos requisitos previstos no presente Estatuto, se o impedimento for para acima de 03 (três) membros, a inscrição da chapa será negada.

Artigo 53 - Poderão concorrer ao pleito eleitoral os associados da categoria Pleno, e que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, plenamente quites com suas obrigações sociais e não tenham, até a data da inscrição da chapa, "restrição comercial" de qualquer espécie, tanto do associado representado, quanto da pessoa física do candidato, salvo se o débito que originou eventual restrição estiver sendo discutido em juízo.

Parágrafo Primeiro: Poderão concorrer ao pleito e ser eleitos Diretores e Conselheiros, os associados representados por seus proprietários, sócios, gerentes, administradores, presidentes e diretores, desde que preencham os requisitos do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: Poderá concorrer ao pleito e ser eleito apenas 1 (um) representante por associado.

Parágrafo Terceiro: Para concorrer ao cargo de Diretor Presidente, além dos requisitos consignados neste artigo, deverá o associado ter sido admitido no quadro social há mais de 03 (três) anos, ser o sócio proprietário ou procurador investido de procuração pública com poderes *ad negocia* ou de representação geral do associado firmada a um tempo mínimo de 3 (três) anos, além de já ter anteriormente exercido cargo na Diretoria da **ACIAI**.

Artigo 54 - Poderão votar os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários e plenamente quites com suas obrigações sociais, e desde que admitidos no quadro social há mais de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Artigo 55 – Sanados os questionamentos, eventuais substituições e homologadas as inscrições das chapas interessadas, será publicado em jornal de circulação local e afixado no quadro de avisos da **ACIAI**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a votação, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para as eleições, dirigidas a todos os associados com direito a voto.

Artigo 56 – O Procedimento Eleitoral obedecerá às normas e as condições estabelecidas no Edital de Eleições, bem como, o disciplinado por este Estatuto, especialmente as seguintes regras:

- a) a mesa receptora, obrigatoriamente, verificará a identidade dos votantes, podendo exigir documentos originais de identificação com foto;
- b) as eleições serão realizadas com voto secreto, com cabine indevassável, onde serão fixadas a relação de chapas concorrentes com seus respectivos candidatos;
- c) somente será permitido o ingresso do associado votante na cabine de votação, depois de conferido sua documentação e de assinado o livro de presença;
- d) o voto será depositado fechado em urna, na presença dos mesários e do votante;
- e) não será permitido o voto por procuração ou por correspondência, salvo quanto ao disposto no artigo 52.
- f) serão consideradas nulas as cédulas manuscritas ou que apresentem nomes riscados, dizeres impróprios ou sinais;
- g) excluídos os votos em branco e nulos do total de votos, será declarada eleita a chapa que tiver a maioria absoluta dos votos válidos;
- h) no caso de empate de votos, será considerado eleita a chapa que apresentar o candidato ao cargo de Presidente mais antigo, contanto a antiguidade da data da última admissão ao quadro social da **ACIAI**;
- i) finda a apuração, se fará a leitura do resultado e proclamará a chapa eleita.

Artigo 57 – Do resultado do Procedimento Eleitoral caberá recurso sem efeito suspensivo, que deverá ser fundamentado e subscrito pelo candidato ao cargo de Presidente da chapa concorrente, e apresentada imediatamente após a proclamação da chapa eleita, dirigida ao Presidente da Assembleia, que por sua vez entregará ao Presidente da **ACIAI** em exercício, que imediatamente convocará o Conselho Deliberativo, para decidir a questão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: Se julgado impertinente ou versar sobre fatos que não possam alterar o resultado geral das eleições, o Conselho Deliberativo arquivará o recurso; se julgado pertinente, convocará a Assembleia Geral no intuito de solucionar a questão.

Parágrafo Segundo: Se pela Assembleia Geral for considerado procedente a recurso, e sua deliberação reconhecer fato que possa alterar o resultado geral das eleições, será convocada nova eleição, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, momento em que será imediatamente publicado em jornal de circulação local e afixado no quadro de avisos da **ACIAI**, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para a votação, o novo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, dirigido a todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Para a nova eleição, só poderão concorrer as chapas que já tiveram suas inscrições homologadas no pleito anulado.

Parágrafo Quarto: As chapas que concorrerem às novas eleições, só poderão substituir 1/4 (um quarto) de seus membros, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da decisão da Assembleia Geral, sob pena de indeferimento da substituição.

Artigo 58 – Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais, sócios, titulares, diretores e presidentes.

Parágrafo Único: Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de procuração pública com poderes *ad negocia*, não sendo permitido a um mesmo procurador votar por mais de um associado.

Artigo 59 – Havendo apenas uma chapa com inscrição homologada, ficarão dispensadas as formalidades exigidas, e não haverá a necessidade de convocação ou realização de eleições, situação em que o Presidente em exercício, aguardando o prazo para recursos, com os poderes conferidos pelo artigo 22, em sua alínea “e” do presente Estatuto, dará posse aos Diretores e Conselheiros da chapa única, em data designada, devendo após, publicar o resultado através de Edital em jornal de circulação local.

TITULO VI

Disposições Gerais

Artigo 60 - Os membros da diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal que forem concorrer a cargos políticos devem, por obrigação, se licenciarem da diretoria e dos Conselhos da **ACIAI** com antecedência mínima de 30

dias após a formalização da candidatura ou efetiva nomeação. Em sendo eleito a mandato político, o Diretor ou Conselheiro deve afastar-se do cargo, sendo suprida a vacância conforme estabelece esse Estatuto.

Artigo 61 - A ACIAI somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, resolvendo, nesse caso, a Assembleia Geral, sobre o destino do patrimônio social.

Artigo 62 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 63 - A ACIAI tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

Artigo 64 - O patrimônio da ACIAI representado por bens, só poderá ser onerado, vendido, alugado, arrendado, emprestado, doado, por deliberação geral da Diretoria.

Parágrafo Único: Os imóveis, além da expressa decisão da Diretoria, só poderão ser vendidos, doados, alienados ou onerados por deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 65 - Todos os prazos citados neste Estatuto computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.


Parágrafo Único: Considera-se prorrogado o prazo para o próximo dia útil, se o vencimento cair em final de semana, considerando os Sábados, Domingos e Feriados.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

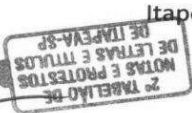

Artigo 66 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, respeitado as modificações propostas e aprovadas em todas as Assembleias anteriormente realizadas, bem como, ratificando as exclusões e inclusões aqui propostas e revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 67 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva (SP) para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Itapeva-SP, em 26 de setembro de 2016


ERNESTO MELO BONILHA
Diretor Presidente


Thiago Müller Müzel
Advogado - OAB/SP 250.900

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
7001
MICROFILME Nº

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 5.162, em 12/06/2017.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICULTORA DE ITAPEVA

sob n. 7.001, e averbado ao registro 82, na data abaixo. TOTAL 273,75

SELADO P/ VERBA

- () LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
- () DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	161,18
AO ESTADO	45,00
AO IPST	31,33
AO SINOREG	8,56
AO TRIBJUSTICA	11,00
A/R / DILIG.	0,00
ADMP / ISS	7,70 / 8,05

50.801.083/0001-33

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585 - ITAPEVA - SP - CEP 13.400-810

ITAPEVA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães

OFICIAL

Daniilo Lages de Magalhães

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
 Ariana Garcia Rocha - Tabelião
 Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 13400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segpart@ig.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ERNESTO MELO BONZINA, 01 firma de THIAGO MULLER MUZEL, em documento sem valor econômico, em test. da verdade. 53031/40-3

Itapeva, 22 de maio de 2017

FRANCIN JOHANSSON KUPFER SANTOS - Escrevente

0429AA0016643

124032

FIRMA 2